



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG  
COORDENADORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**FERNANDA STEGER DE OLIVEIRA COSTA**

**ANÁLISE DAS REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS CRIMINAIS EM LOCAIS DE  
MORTE NA SEÇÃO DE HOMICÍDIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA  
TÉCNICO-CIENTÍFICA DE GOIÁS, SOB A ÓTICA DA GESTÃO DE PROCESSOS**

**GOIÂNIA-GO**

**2024**



FERNANDA STEGER DE OLIVEIRA COSTA

**ANÁLISE DAS REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS CRIMINAIS EM LOCAIS DE MORTE NA SEÇÃO DE HOMICÍDIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE GOIÁS, SOB A ÓTICA DA GESTÃO DE PROCESSOS**

Artigo científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica Especialização em do Curso Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. César Augustus Adorno Ferreira Lima.

GOIÂNIA-GO

2024

**ANÁLISE DAS REQUISIÇÕES DE PERÍCIAS CRIMINAIS EM LOCAIS DE MORTE NA SEÇÃO DE HOMICÍDIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE GOIÁS, SOB A ÓTICA DA GESTÃO DE PROCESSOS**

**ANALYSIS OF REQUESTS FOR FORENSIC EXAMINATIONS AT DEATH SCENES IN THE HOMICIDE SECTION OF THE FORENSIC POLICE SUPERINTENDENCY OF GOIÁS, FROM A PROCESS MANAGEMENT PERSPECTIVE**

Fernanda Steger de Oliveira Costa (a)\*  
César Augustus Adorno Ferreira Lima (a)\*\*

**Resumo:** A Polícia Técnico-Científica de Goiás é responsável pela produção da prova material de natureza criminal no Estado. Para a consecução do exame pericial faz-se necessária a requisição de perícias criminais pela Polícia Civil na fase investigativa. Como existem requisições para perícias criminais em locais de morte não violenta e a gestão por processos é um método que pode ser aplicado para a melhoria contínua de um conjunto de atividades, a pesquisa tem como objetivo analisar o atendimento de ocorrências de morte natural destinadas à Seção de Homicídios do ICLR/SPTC, sob a ótica da gestão de processos. Para analisar o panorama de atendimentos na referida seção foi realizada uma pesquisa documental com análise quali-quantitativa dos dados obtidos nos sistemas de registro de ocorrência da SPTC. Identificou-se que parte dos exames realizados em locais de cadáver encontrado são de morte natural, com uma demanda maior de requisições para o Instituto Médico Legal. Com base nos dados coletados e no método de gerenciamento de processos de negócios (BPM), o estudo propôs ações gerenciais para otimizar os processos e reduzir requisições inadequadas, garantindo que a seção se concentre apenas nas ocorrências que realmente necessitam de perícia criminal. A pesquisa ainda enfatizou a necessidade de atenção aos fatores críticos de sucesso para que as mudanças no processo de requisições periciais em locais de morte sejam exitosas.

**.Palavras-chave:** Requisições de perícia criminal; Morte Natural; Gestão de Processos

---

\* Farmacêutica pela Universidade Federal de Goiás, Perita Criminal da Seção de Homicídios do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues. Especializanda em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG) - E-mail: fernandasoc@policiacientifica.go.gov.br

\*\* Graduado em Farmácia pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Gestão de Pessoas pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação (IPOG). Mestre em Gestão Organizacional pela Universidade Federal de Goiás. Perito Criminal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás. Orientador do Curso de Especialização em Altos Estudos em Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: pharmaperito@gmail.com

**Abstract:** The Technical-Scientific Police of Goiás is responsible for producing material evidence of a criminal nature in the state. To carry out forensic examinations, a request for criminal expertise is required by the Civil Police during the investigative phase. Since there are requests for forensic examinations in cases of non-violent deaths, and process management is a method that can be applied to the continuous improvement of a set of activities, this research aims to analyze the handling of natural death occurrences directed to the Homicide Section of ICLR/SPTC, from the perspective of process management. To analyze the service delivery overview in the mentioned section, a documentary research was conducted with a qualitative analysis of data obtained from the occurrence registration systems of the SPTC. It was found that part of the examinations conducted at the locations of discovered corpses are for natural deaths, with a higher demand for requests to the Forensic Medical Institute. Based on process management, managerial actions were proposed to mitigate the number of such requests related to natural deaths. Based on the collected data and the Business Process Management (BPM) method, this study proposed managerial actions to optimize processes and reduce inappropriate requests, ensuring that the department focuses only on occurrences that truly require criminal expertise. The research also emphasized the need for attention to critical success factors to ensure that changes in the process of expert requests at death scenes are successful.

**Keywords:** Request Criminal Expertise; Natural Death; Business Process Management.

## 1 INTRODUÇÃO

A justiça brasileira e o sistema de segurança pública no Brasil dividem-se, organicamente, em federal e estadual, de acordo com a área de competência em que atua. Na esfera estadual, estão inseridas as Secretarias Estaduais de Segurança Pública (SSPs) e, no caso do Estado de Goiás, a Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC) é a unidade administrativa vinculada à Secretaria, que compete a realização de perícias de natureza criminal.

A perícia criminal é responsável pela produção da prova material, que compõe e subsidia o inquérito da Polícia Civil (PC), seguindo, como parte do conjunto probante, no processo judicial. Nesse sentido, via de regra, cabe à autoridade policial a requisição de perícias criminais durante a fase de investigação da infração.

Aliás, no Decreto-lei nº. 3689, de 3 de outubro de 1941 do Código de Processo Penal (CPP) em seu artigo 158 determina “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o

exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.” (Brasil, 1941).

Em se tratado de infrações penais contra a vida e à pessoa, a Seção Especializada em Crimes Contra a Vida – Homicídios, do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR) da SPTC, é a seção que deve ser acionada para que se realize os exames periciais pertinentes na sua circunscrição, conforme Portaria nº. 106/SSP (Goiás, 2023).

No entanto, ocorre que a referida seção é também requisitada a realizar perícias em locais de morte não violenta, sobrecarregando a unidade e onerando, ao final o Estado, para a realização de exames que não são do escopo da perícia de natureza criminal.

Nesse contexto, o acionamento de perícias criminais fora de seu escopo de atuação é um desvio importante de finalidade da prova material. Mais que isso, requisições inadequadas criam um gargalo nas atividades da unidade competente, nesse caso específico, na Seção de Homicídios do ICLR da SPTC, impactando diretamente na elaboração da prova material tanto para composição do inquérito policial como para o processo judicial.

Melhor explicando, as ações periciais em ocorrência de natureza não criminal provocam atraso na produção de laudos periciais que realmente seriam necessários aos inquéritos da Polícia Civil e aos processos judiciais. Esse atraso pode ser decorrente da sobrecarga que esse acionamento inadequado causa à referida seção, dada a limitação de recursos humanos.

Ademais, a realização de exames não próprios à perícia criminal gera custos desnecessários ao Estado, sobretudo, se considerarmos que o atendimento realizado por esta seção não fica adstrito somente à Goiânia. Ressalta-se que essa seção atende não só a maior e mais populosa cidade do Estado de Goiás, no caso Goiânia, como atende, ao todo, a 25 (vinte e cinco) municípios e distritos circunscritos a esta unidade regional, conforme anexo III da Portaria nº. 106 da SPTC/SSP, que estabelece a estrutura organizacional da SPTC da SSP-GO (Goiás, 2023).

Não menos importante, o exame pericial em local de morte não violenta afeta, em última análise, a própria sociedade. Isto porque as famílias já acometidas pelo momento do luto, muitas vezes, são obrigadas a esperarem por horas até a finalização de um exame pericial desnecessário para, então, se deslocarem até o Instituto Médico Legal (IML) localizado em Goiânia, onde serão necropsiados seus entes queridos. Frisa-se que a cidade do exame pericial em um local de morte pode ser diferente da cidade sede do IML, qual seja Goiânia, visto que o IML atende a mesma circunscrição da Seção de Homicídios.

Importa mencionar que as requisições de perícias criminais e médico legais, nos casos de morte violenta, obedecem às atividades sequenciais e coordenadas entre as forças de salvamento e de segurança pública em Goiás, conforme Portaria n°. 451/2022 da SSP, publicada no Diário Oficial do Estado n°. 23.772.

No Brasil, em casos de mortes em que não há sinais de violência, o cadáver deve ser encaminhado ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO) para que seja fornecida a declaração de óbito, ou este pode ser atestado, por exemplo, por médico do serviço público de saúde, conforme apontam Santana e Venson (2022). No entanto, por vezes, o direcionamento correto destes corpos ao sistema de saúde não ocorre.

Com o intuito de atender as normas vigentes e, conseqüentemente, minimizar esse desvio de funcionalidade presente na Seção de Homicídios, no IML e nas outras coordenações da PTC, o Superintendente da Polícia Técnico-Científica definiu na Portaria n°. 025/2024 e, em seu complemento, qual seja a Portaria n°. 060/2024, o procedimento a ser adotado quando do acionamento de equipes de perícia criminal e/ou de medicina legal da PTC, na hipótese de acionamentos para caso de mortes aparentemente naturais, em uma tentativa clara de gestão de processos na SPTC.

*Per se*, o descumprimento do artigo 158 do CPP e das Portarias vigentes nos casos de acionamentos para mortes naturais, sobrecarregam não só a PTC, mas também a Polícia Militar, que permanece no local até que se finalize a perícia, afetando também, ao final, a própria sociedade.

Portanto, faz-se necessária a identificação da falha no processo de requisições e a intervenção da gestão neste conjunto de atividades para que o serviço prestado pela Seção de Homicídios seja, ao final, voltado somente para ocorrências de natureza criminal.

Nesse íterim, o presente trabalho se justifica pela imprescindibilidade de a Seção de Homicídios se dedicar somente na realização de exames que são do escopo de sua atuação, oferecendo serviço indispensável, qual seja a produção da prova material à justiça. Ao passo que, a atuação gerencial no problema, pode implicar na diminuição do desperdício do erário estatal e de recursos humanos da SPTC, na medida em que subsidiará os atuais gestores da SPTC na implementação de novas práticas de gestão de processos para dirimir o problema atual.

Assim, tendo em vista que a gestão de processos utilizada amplamente no setor privado é uma referência para o setor público, como assegura Motta (2013) e Orviedo e Juliatto (2021) e que esta gestão pode servir para a proposição de otimização de tarefas, à economia de recursos e à identificação de soluções como demonstra a Metodologia de Gestão de Processos no âmbito do Ministério Público Federal (2020), pergunta-se: qual a realidade do atendimento de

requisições periciais para locais de morte não violenta na Seção de Homicídios do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues?

Nessa perspectiva, o estudo tem por objetivo geral: analisar o atendimento de ocorrências de morte natural destinadas à Seção de Homicídios do ICLR/SPTC, sob a ótica da gestão de processos. Outrossim, definiu-se como objetivos específicos: estabelecer o panorama de acionamento de perícias criminais em locais de morte natural da Seção de Homicídios nos anos de 2023 e 2024 e comparar com número de ocorrências dessa natureza registradas no IML de Goiânia, quantificar o número das requisições na Seção de Homicídios no período de vigência da Portaria nº.025/2024 e seu complemento Portaria nº. 060/2024 SPTC, levantar os possíveis fatores causais que geram as requisições de perícias em locais de morte não violenta, além de propor novas estratégias de gestão de processos para adequar os acionamentos da perícia criminal em local de morte.

O presente artigo está estruturado da seguinte forma: revisão de literatura que aponta as leis que regem a perícia criminal, a interface de atuação entre esta e o sistema de saúde e sobre a gestão de processos; após, aborda-se os métodos de pesquisa, descrevendo a coleta e análise de dados, seguido dos resultados tabulados e discutidos e, por fim, apresentam-se as considerações finais.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

Neste tópico, serão abordados a legislação das requisições de Perícia Criminal e sua interface com o sistema de saúde na atuação dos locais de morte, seguida pela gestão de processos com enfoque em uma das ferramentas de gestão da qualidade conhecida como diagrama causa-efeito.

### **2.1 Perícia criminal em face da legislação**

O Código de Processo Penal Brasileiro contém vários dispositivos que regulamentam a perícia criminal, estabelecendo diretrizes e procedimentos para o Sistema de Justiça Criminal.

Os exames de perícia criminal fazem parte de um conjunto de serviços voltados para segurança pública e justiça criminal, indispensáveis quando a infração penal deixar vestígios, sob pena de nulidade do processo, conforme artigo 158 do CPP (Brasil, 1941). Essa determinação legal demonstra a relevância que a perícia tem no processo judicial.

Porém, apesar de sua destacada importância evidenciada neste artigo, ingerências por parte das autoridades requisitantes podem comprometer o esclarecimento das infrações penais (Rosa; Stumvoll, 2023), assim como utilizar a perícia de forma inadequada em locais onde não há crime a ser investigado, haja vista a fuga de sua natureza precípua, qual seja, a criminal.

Tratando-se especificamente das requisições periciais no Brasil, via de regra, compete à autoridade policial requisitar a perícia, conforme inciso VII do artigo 6º do CPP, que diz “determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias” (Brasil, 1941).

E, no Estado de Goiás, quando a requisição pericial versa sobre locais de morte violenta de pessoa na circunscrição de atendimento da unidade pericial localizada em Goiânia, é a Seção de Homicídios a responsável por este atendimento, conforme anexo I da Portaria nº. 106, de 15 de junho de 2023 SPTC/SSP, que estabelece a estrutura organizacional da SPTC da SSP-GO (Goiás, 2023).

Observa-se uma dificuldade das autoridades policiais de somente requisitarem perícias que são do escopo da perícia criminal, especificamente, nos casos de morte de pessoas com claras características de morte não violentas. Estas requisições, ao final, acabam por determinar a realização de exames e laudos periciais que não serão utilizados dentro do processo de investigação criminal, demonstrando a necessidade tempestiva de intervenção neste ponto do processo.

Nesse ínterim, faz-se necessário conhecer a legislação vigente sobre registros públicos de óbitos, qual seja a Lei 6.015/1973 (Brasil, 1973) e sua atualização Lei 6.215/1975 (Brasil, 1975) para entender o direcionamento dos corpos em casos de morte no Brasil.

Em todo óbito há necessidade da declaração de óbito (D.O.) preenchida por profissional médico. Quando a morte ocorre sem acompanhamento médico e sem sinais de violência, o corpo pode ser destinado à funerária com a D.O. preenchida, ou ao Serviço de Verificação de Óbito (SVO). Ao passo que na existência de sinais de violência deve ser direcionado ao IML, conforme citam Santana e Venson (2022) sobre as investigações de morte no país.

Nesse sentido, quando da morte fora de um contexto hospitalar, uma unidade socorrista, como é o caso do SAMU, pode ser acionada para a constatação do óbito. Neste caso, o médico intervencionista deverá comunicar o fato ao médico regulador, o qual repassará o caso às forças de segurança pública ou ao SVO para as providências legais, conforme Resolução CFM nº. 2110/2014 (Brasil, 2014).

Pondera-se que, ainda que o médico regulador direcione de forma equivocada, o caso às forças de segurança pública, é competência da polícia judiciária identificar se há infração a ser apurada. Em sendo crime, a autoridade policial requisita as perícias criminal e médico legal cabíveis, conforme inciso VII do art. 6º do CPP (Brasil, 1941).

Nesse sentido, o caso deverá ser encaminhado à Seção de Homicídios e ao IML de Goiânia, se estiver na circunscrição de seus atendimentos, assim como determina o anexo III da Portaria nº. 106 da SPTC/SSP (Goiás, 2023). Não havendo crime a ser apurado o corpo ficará a cargo do SVO.

## 2.2 Gestão de Processos

Os serviços prestados pela Polícia Técnico-Científica (PTC) são integrados com outras forças de segurança pública e com as unidades de saúde, como já demonstrado no presente estudo. Aliás, Misse (2006) destaca que a perícia criminal estabelece fronteiras com os campos técnico-científico, policial e judicial, sendo esta intersecção demonstrada pela sequência de atividades para se chegar a uma requisição de perícia criminal.

Este macroprocesso, normalmente, se inicia com o conhecimento de uma infração penal por parte da Polícia Militar, a qual se dirige ao cenário dos fatos, isolando-o. Após, esta força policial comunica a *notitia criminis* à Polícia Judiciária, que identifica a presença de vestígios, *in loco*, e aciona a Polícia Técnico-Científica, que produzirá a prova material.

Dentro deste macroprocesso, existem processos que delineiam serviços específicos. Para Hammer e Champy (1994), por exemplo, processo é o conjunto de ações organizadas com a finalidade de criar um produto ou serviço que agrega valor para um grupo específico. Neste bojo, os serviços prestados pela PTC são a realização de exame periciais de natureza criminal e a produção do laudo pericial, enquanto o grupo a que se destina é o sistema judiciário e, em última análise, a própria sociedade que se servirá da justiça.

Biazzi, Muscat e Biazzzi (2011) e Kipper et al. (2011) ainda acrescentam que no processo é preciso que as entradas e saídas estejam claramente definidas. Comparando essa definição com os serviços fornecidos pela PTC, tem-se que a requisição de perícias seria a entrada dessa sequência de atividades, enquanto a saída seria a entrega do laudo pericial, após a realização dos exames.

Observa-se, contudo, que as autoridades policiais enfrentam dificuldades em limitar as requisições de perícias àquelas que estão dentro do escopo da perícia criminal, especialmente em casos que envolvem mortes com ausências de sinais de violência. Estas requisições

resultam na realização de exames e laudos periciais sem serventia ao bojo da investigação criminal, demonstrando a necessidade tempestiva de intervenção nessa etapa do processo.

Nesse ínterim, a realização de trabalho estranho à investigação criminal fere o princípio de eficiência na administração pública prevista na Constituição Federal do Brasil, promulgada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998 (EC 19/98), o qual, em suma, trata-se de fazer de forma efetiva para atender de maneira satisfatória a coletividade (Brasil, 1998). *Per se*, eficiência refere-se ao uso adequado dos recursos disponíveis para atingir os objetivos, enquanto a efetividade está relacionada ao impacto das ações realizadas e à capacidade de produzir os efeitos desejados, conforme Chiavenato (2008) e De Oliveira e Barros (2024).

A busca pela eficiência tem feito com que órgãos públicos e em diferentes estruturas de poder, sejam elas em esfera estadual ou federal, busquem ferramentas que sustentem modelo de boa governança. Segundo Orviedo e Juliatto (2021), embora, esse movimento dentro do setor público esteja ocorrendo, ainda é muito incipiente e desafiador, se comparado ao que já existe no setor privado.

Nesse sentido e, tendo como base o princípio da eficiência, Chagas *et al.* (2020) e Pevorano (2023) em suas pesquisas relacionadas à padronização de seus procedimentos operacionais e ao aperfeiçoamento do planejamento estratégico, revelam que as Polícias Militares do Pará e a do Paraná, respectivamente, são exemplos de êxitos em relação ao cumprimento de seus objetivos estratégicos e de suas missões ao utilizarem a gestão de processos.

Aliás, dentro da Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros Militar (CBM) tem apresentado estudos relevantes sobre a aplicação dessa gestão e nos mais variados campos, exemplo do estudo relacionado ao gerenciamento de ocorrências no CBM de Santa Catarina (Alves, 2019).

O Ministério Público Federal (MPF) também empreendeu esforços para uma boa governança criando metodologia de gestão de processos para o referido órgão. Consolidando, pois, o gerenciamento de processos com o objetivo de resultados institucionais mais exitosos, conforme Instrução de Serviço da Secretaria de Modernização e Gestão Estratégica do MPF (Brasil, 2020).

No entanto, apesar de haver diversas aplicações da gestão de processos na segurança pública e nos mais variados setores, a utilização deste referencial teórico no contexto da perícia criminal ainda é tímida. Relacionado à perícia criminal encontrou-se uma proposta de melhoria no modelo organizacional da Polícia Federal, no estudo desenvolvido por De Oliveira (2013), mas em pesquisa dos últimos cinco anos na literatura, não se observaram outros estudos na área.

Sobre a gestão de processos, autores como Domingues *et. al.* (2015), ressaltam que a ferramenta *Business Process Management* – BPM (em português, Gestão de Processos de Negócios) é um dos recursos que pode ser utilizado para garantir a melhoria contínua dos processos, porque permite identificar onde estão os problemas para, ao final, aperfeiçoar o processo gerido.

O mesmo princípio é tratado no guia de gestão de processos do Ministério da Gestão e Inovação em serviços públicos, o qual menciona que o BPM é um ciclo constituído de etapas como análise do processo, identificação do problema, proposição de melhoria e monitoramento, conforme o manual CBOK 4.0 da associação de profissionais de gerenciamento de processos de negócios ABPMP (Brasil, 2024).

Zwicker *et al.* (2010, apud Orviedo; Juliatto, 2021, p.273), inclusive, adaptaram o BPM para o serviço público, pois o foco da gestão de processos no âmbito público é a prestação de serviços essenciais ao cidadão.

Tendo em vista, ainda, que a gestão de processos é reconhecida por ser uma metodologia que pode direcionar os órgãos públicos a cumprirem sua missão, conforme cita França *et al.* (2023), infere-se que esta metodologia pode mitigar os pontos frágeis do processo de acionamento de perícias criminais na Seção de Homicídios, que resultam em requisições equivocadas nos casos de morte não violenta, produzindo o desvio de finalidade da perícia criminal.

Dentro da gestão de processos, existem linguagens como o BPMN (*Business Process Model and Notation*) ou Notação e Modelagem de Gerenciamento de Processos, em português, utilizadas para descrever os processos de forma que possam ser compreendidos e aprimorados com maior transparência organizacional (Almeida, 2019). Ademais, essa notação permite representar o processo atual, denominado de “As Is” (como está), para que possa ser analisado e aprimorado no futuro, denominado de “To Be” (ser).

Nesse cenário, não se pode esquecer de que o BPM está intimamente ligado à gestão da qualidade, conforme Hammer (2010), e que ferramentas de qualidade estão entre os pilares de melhoria de processos (Bernardi *et al.*, 2010).

Almeida *et al.* (2019) ainda acrescentam que estas ferramentas podem ser utilizadas em qualquer etapa do processo. De modo que, utilizando-se o ciclo BPM associado às ferramentas de qualidade, é possível alinhar processos aos objetivos estratégicos das instituições. O que representa, no presente estudo, alinhar as requisições periciais em locais de morte à missão da SPTC.

No entanto, ressalta-se que a implementação eficaz da gestão de processos apresenta desafios significativos, merecendo especial atenção aos fatores críticos de sucesso. Estudos de Trkman (2010), Garcia (2015), e Rosemann e Vom Brocke (2010) destacam que os principais obstáculos estão relacionados a aspectos organizacionais, culturais, humanos e tecnológicos.

Nesse ínterim, o apoio e comprometimento da gestão é considerado essencial para que as iniciativas de BPM sejam viabilizadas e sustentadas. Ademais, outro elemento indispensável é o treinamento e capacitação das equipes envolvidas, visto que a formação contínua diminui a resistência a mudanças.

Por fim, o e não menos importante é necessária a comunicação e colaboração entre setores distintos, pois a integração entre diferentes áreas da organização é crucial para garantir o compartilhamento de informações e a execução coordenada dos processos.

### **3 METODOLOGIA**

O principal objetivo da metodologia no contexto científico é empregar práticas de pesquisa e estudos que orientem a investigação para a realidade, garantindo a veracidade. A ciência, cujo papel principal é a pesquisa, utiliza a metodologia como um dos instrumentos para adquirir conhecimento.

Considerando os tipos de pesquisas, quanto aos objetivos, este estudo tem caráter descritivo, visto que parte do princípio de que os problemas podem ser solucionados e as práticas aprimoradas por meio da observação objetiva e detalhada, da análise e da descrição, como citado por Moreira e Caleffe (2006).

Tendo em vista a necessidade de se analisar dados para se propor métodos de solução para o problema de requisições inadequadas de perícias criminais, segundo o que descreve Charles (1995, apud Moreira; Caleffe, 2006, p. 71), trata-se de uma pesquisa aplicada.

O trabalho ainda se valeu da pesquisa bibliográfica e documental, quanto aos procedimentos. Assim, além do levantamento de referências da área, foi realizado o levantamento de dados nos sistemas ODIN, do Instituto de Criminalística, e no SCL do IML, após anuência institucional para a prática da pesquisa.

No estudo, foram analisadas as requisições de cadáver encontrado<sup>1</sup> encaminhadas à Seção de Homicídios nos anos de 2023 e 2024, das quais se determinou a quantidade de exames periciais em locais de morte natural. Ressalta-se que para manter a equivalência de períodos

---

<sup>1</sup> Cadáver encontrado: é o nome do exame realizado em locais de morte a esclarecer.

analisados nos dois anos da amostra, foi feito recorte de dez meses para cada ano, ou seja, de janeiro a outubro em ambos os anos, haja vista que o ano de 2024 não se encontra findado.

Portanto, trata-se de uma pesquisa com corte transversal, cuja coleta foi realizada entre os dias 02 e 09 de novembro de 2024. Este tipo de método de pesquisa tem por objetivo obter dados confiáveis, permitindo elaboração de conclusões robustas, além de existir a possibilidade de novas hipóteses serem geradas (Zangirolami-Raimundo *et al.*, 2018)

No Sistema ODIN, em relação aos exames de cadáver encontrado direcionados à Seção de Homicídios, foram analisados o histórico das ocorrências. Também, foram analisados o Registro de Atendimento Integrado (RAI)<sup>2</sup> relacionado a essas ocorrências no ODIN. Na sequência, para ancorar os dados obtidos no ODIN, fez-se a leitura dos registros de cadáver sem laudo (RCSLs) e dos exames cadavéricos no sistema SCL com o intuito de confirmar, por cruzamento de dados, as mortes naturais.

O recorte temporal do levantamento no SCL também foi do ano de 2023 e 2024. Foram feitas a leitura dos registros ali obtidos, separando as mortes de origem não violenta.

Todos os registros foram compilados e analisados na ferramenta de planilha eletrônica “Excel” da *Microsoft* de forma quali-quantitativa. A análise quantitativa foi feita por estatística descritiva, enquanto a qualitativa foi feita utilizando-se a técnica de análise de conteúdo, visto que é feita para interpretação de dados textuais (Bardin, 1977).

Ademais, para a análise comparativa das requisições de perícias criminais no período de vigência das Portarias nº. 025/2024 e sua atualização nº. 060/2024, foi feito recorte a partir de dia 24 de abril de 2024, data da publicação da portaria, até 31 de outubro de 2024.

Após a análise dos dados e o mapeamento do processo atual “As Is” (como está, em português) utilizando-se a notação BPMN por meio do *software Biazzi Modeler*, buscou-se definir fatores causais dessas requisições não conformes e um plano de ação para mitigá-las.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O levantamento de dados no ODIN apontou que em 2023 houve 41 requisições destinadas à Seção de Homicídios do ICLR que não são de natureza criminal e em 2024 houve 22. Com base no Sistema de Controle de Laudos do IML/Goiânia, foram encontradas 147

---

<sup>2</sup> RAI: Registro de atendimento integrado é uma plataforma desenvolvida para que as forças de segurança pública da SSP/GO possam registrar todos os eventos criminais, não criminais e de proatividade policial de maneira integrada.

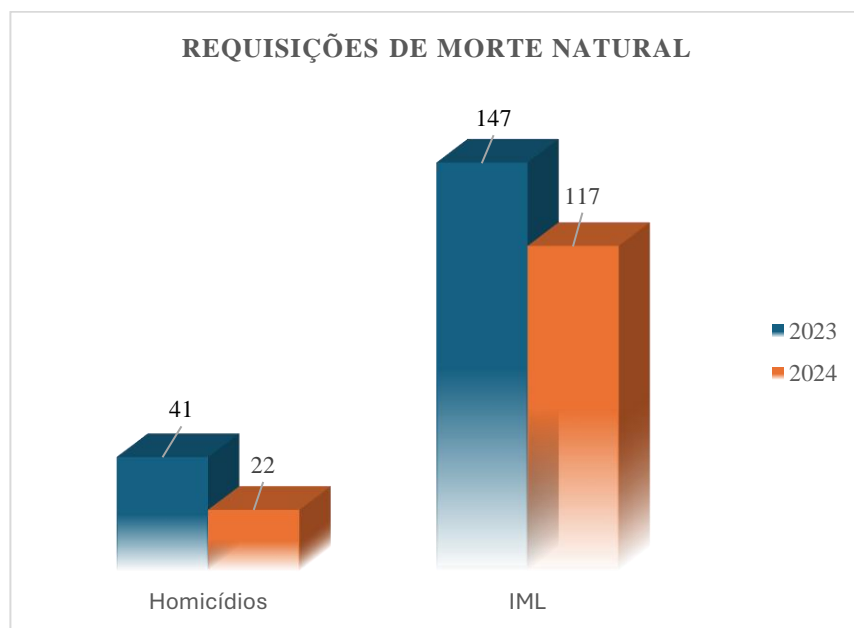
requisições em 2023 e 117 em 2024. Os números apontam que a Medicina Legal é mais requisitada para proceder exames em casos de morte não violenta que a Criminalística (Seção de Homicídios).

Conforme Santana e Venson (2022) que tratam sobre o processo de investigação de mortes no Brasil, a Medicina Legal é responsável por casos que envolvem uma necessidade de investigação criminal, ou seja, em casos de mortes violentas, corpos em putrefação ou morte a esclarecer com suspeita de violência. Segundo esses autores, o SVO é a instituição responsável por declarar e, se possível determinar a *causa mortis*, quando o óbito for de origem não violenta.

Nesse sentido, os números apresentados evidenciam que o SVO não tem sido acionado devidamente, gerando uma demanda ao IML relacionados às mortes não violentas. Não obstante, a Seção de Homicídios, embora com menor intensidade, também tem sido acionada para atender tais ocorrência. Ressalta-se que estes acionamentos ferem a atribuição precípua dos peritos oficiais, qual seja, a de produzir a prova material.

O panorama destes acionamentos não só diverge em números, sendo maiores no Instituto Médico Legal, assim como demonstrado no gráfico 1, como também existem diferenças quanto às delegacias que mais requisitam nos diferentes Institutos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica. Enquanto na Seção de Homicídios as delegacias que mais acionam em não conformidade é a regional de Trindade, no IML são as delegacias situadas em Goiânia, conforme gráfico 2 e tabela 1.

**Gráfico 1 – Total de requisições de perícias relacionadas à morte natural na Seção de Homicídios e no IML (dados coletados no ODIN e SCL – jan. a out. 2023 e 2024)**



Fonte: Autores (2024).

**Tabela 1 – Requisições de morte natural conforme cidades de abrangência das delegacias (dados coletados no ODIN e SCL – jan. a out. 2023 e 2024)**

Requisições de exames periciais por delegacia				
Ano	Homicídios		IML	
	Goiânia	Trindade	Goiânia	Trindade
2023	15	23	105	31
2024	9	10	96	19

Fonte: Autores (2024).

O gráfico 1 compara a quantidade de requisições relacionadas à morte natural de janeiro a outubro de 2023 e 2024. A partir de inferências dos dados, é possível identificar que, mesmo com a redução em ambas as unidades, em termos relativos, essa redução foi maior no âmbito da criminalística. Enquanto a Seção de Homicídios apresentou uma redução de aproximadamente de 46%, no IML essa redução foi de 20%.

Era de se esperar que os números em ambos os cenários fossem minimamente próximos, visto que, se existe crime a ser apurado, tanto a criminalística, nesse caso representada pela Seção de Homicídios, quanto a medicina legal, configurada pelo IML de Goiânia por obedecerem a mesma circunscrição, deveriam ser requisitadas para realizarem seus exames pertinentes.

Pode-se apontar algumas explicações para números tão diferentes em relação à requisição de exame pericial afeto à morte natural: a) o IML, neste período, segundo os dados do SCL, deu suporte a outras circunscrições, como as Coordenações Regionais de Polícia Técnico-Científica de Aparecida de Goiânia, Goiás e Quirinópolis; b) esse Instituto também realiza remoção de cadáveres em unidades de saúde, e; c) existem casos em que as requisições são direcionadas ao IML e não o são para a Seção de Homicídios.

Ora, se há requisições de remoção de cadáver para serem necropsiados no IML, pressupõe-se que a morte fora decorrente de violência, então não se poderia dispensar perícia. A não ser que, de fato, estas mortes não fossem de origem violenta e as remoções, nesse caso, só tenham ocorrido no contexto de a interface de atuação entre os sistemas de segurança pública e saúde não se encontrar funcionando em plenitude como, por exemplo, falta de abrangência do SVO no referido município.

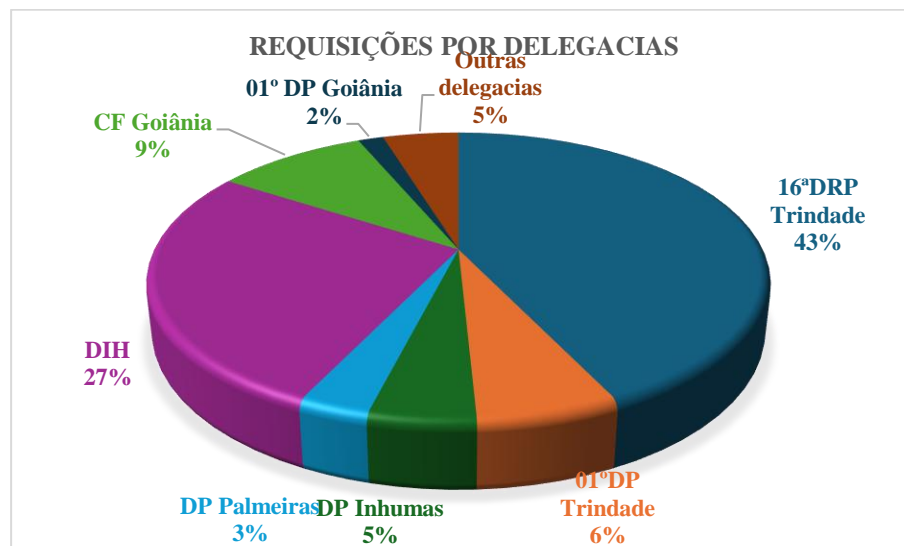
*Per se*, mortes por condições biopatológicas em contexto domiciliar e sem acompanhamento médico, portanto sem declaração de óbito, devem ser removidos pelo serviço de verificação de óbito municipal, para que o médico da unidade possa exarar a D. O. exigida

e os devidos registros públicos aconteçam, assim como é demonstrado no artigo sobre o processo de investigação de morte no Brasil de Santana e Venson (2022).

Importa mencionar, que os dados obtidos no sistema de controle de laudos demonstraram que todas as cidades em que houve remoção realizada pelo IML de Goiânia, em ambos os anos analisados, encontravam-se sobre cobertura do SVO de Goiânia ou de outra região, conforme anexo A. Portanto, não haveria qualquer dificuldade de encaminhamento a quem de fato compete esse tipo de morte.

Ainda, analisando o panorama de requisições periciais para locais de morte natural observou-se a seguinte distribuição na Seção de Homicídios: 57% das ocorrências são requisitadas pelas delegacias de abrangência da regional de Trindade, enquanto 38% por delegacias em Goiânia e as demais, por delegacias de outras cidades, conforme demonstrado pelo gráfico 2.

**Gráfico 2 – Distribuição das requisições por delegacia na Seção de Homicídios (dados coletados no ODIN – jan. a out. 2023 e 2024)**



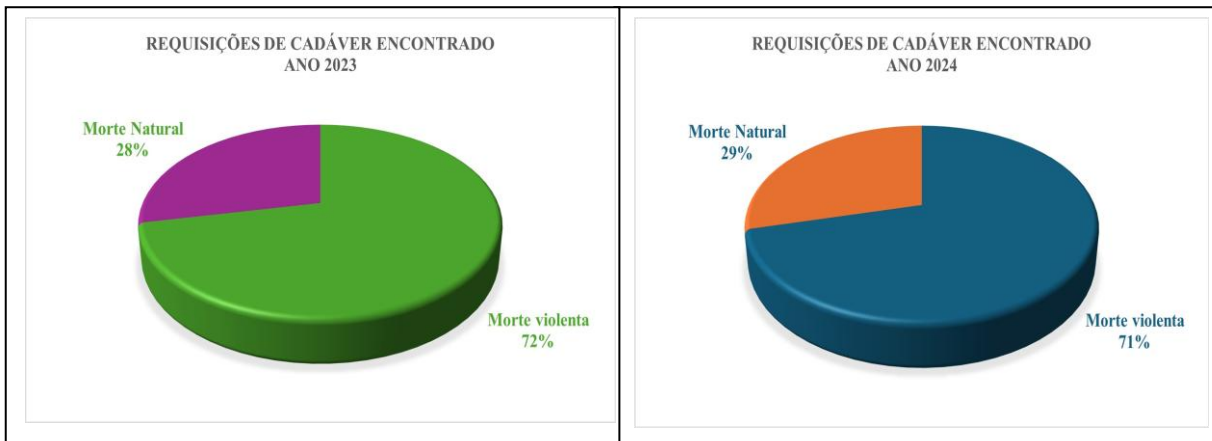
Fonte: Autores (2024).

Interessa pontuar que mesmo Goiânia sendo a cidade mais populosa desta circunscrição com cerca de 1,44 milhão de habitantes, as ocorrências, para a Seção de Homicídios, são mais numerosas nos municípios de atendimento da regional de Trindade. E, curiosamente, esta regional responde por municípios que, se somados, correspondem a aproximadamente 21% da população de Goiânia. Isto porque esta regional requisita não só para o próprio município, como também para as cidades Goianira, Palmeiras, Inhumas e Nova

Veneza, as quais somam 307.890 habitantes, segundo o censo demográfico de 2022 do IBGE (2022).

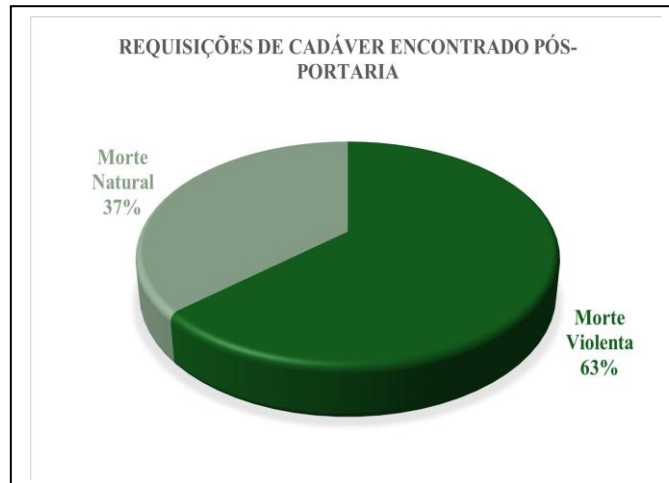
Os dados do sistema ODIN ainda apontaram que aproximadamente 30% das requisições de cadáver encontrado são de morte natural em ambos os anos analisados, diferente do que foi observado no período de vigência da Portaria 060/2024 SPTC/SSP, que apresentou 37% dos casos requisitados, conforme gráficos 3 e 4.

**Gráfico 3 – Comparativo de morte violenta x morte natural (ODIN– jan. a out. 2023 e 2024)**



Fonte: Autores (2024).

**Gráfico 4 – Comparativo de morte violenta x morte natural no período de vigência da Portaria 060/2024**



Fonte: Autores (2024).

O gráfico 3 ilustra que, nos anos de 2023 e 2024, a porcentagem de requisições periciais para os locais de morte natural foram semelhantes, alcançando aproximadamente 30% (trinta por cento) das requisições de cadáver encontrado. No entanto, os números brutos demonstraram redução de cerca de 46% (quarenta e seis por cento) das requisições de morte não violenta, ao

comparar o ano de 2024 em relação ao ano de 2023, visto que em 2023, 41 (quarenta e um) locais de morte natural foram requisitados, ao passo que em 2024, solicitou-se 22 (vinte e dois) exames periciais dessa natureza, conforme tabela 2.

**Tabela 2: Total de morte violenta e de morte natural entre requisições de cadáver encontrado nos anos de 2023 e 2024**

Requisições de exames periciais na Seção de Homicídios			
Ano	Cadáver Encontrado	Morte violenta	Morte Natural
2023	145	104	41
2024	98	76	22

Fonte: Autores (2024).

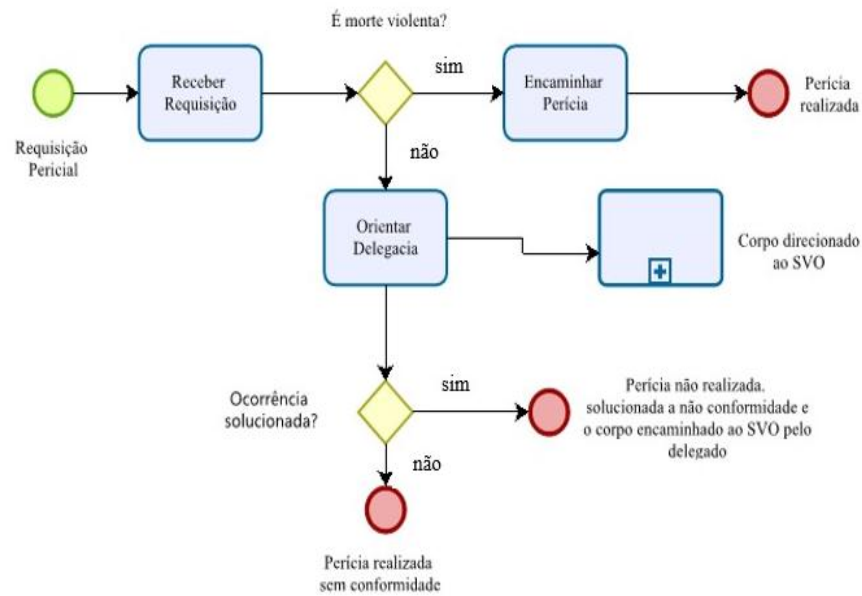
Ressalta-se também que, embora exista proporção maior de requisições de morte natural no período da portaria nº. 060/2024 SPTC/SSP, conforme representada no Gráfico 4, é possível que este período de seis meses de vigência não seja representativo da amostra anual por se tratar de uma alíquota pequena.

No presente estudo não foi possível avaliar se os peritos criminais da Seção de Homicídios estão seguindo as orientações da portaria 060/2024 SPTC/SSP, que é tentar dirimir a não conformidade antes do atendimento. Para tanto, seria necessária pesquisa de campo, a qual não é escopo da presente pesquisa.

Após o panorama de requisições em locais de morte natural ser mapeado na Seção de Homicídios e ter sido feita a comparação com o número de ocorrências atendidas pelo IML, fez-se a modelagem do processo atual “*As Is*” (como está) de requisições periciais na referida seção, utilizando-se o *software Biazi Modeler*. Este modelo permite melhor entendimento do funcionamento do processo atual para que possa ser analisado e melhorado no futuro (*To Be*), conforme apontam Almeida *et al.* (2018).

No atual processo, a atividade de receber a perícia merece destacada atenção, porque é nela que se observa se a requisição é de natureza criminal. E não sendo, o perito criminal deve entrar em contato com a delegacia para tentar dirimir a não conformidade, assim como representado na figura 1 e determinado pela Portaria 025/2024 SPTC/SSP e sua atualização Portaria 060/2024 SPTC/SSP (Goiás, 2024).

Figura 1- Modelagem do processo de requisições periciais.



Fonte: Autores (2024).

Tendo em vista que ficou constatada a presença de requisições periciais fora do escopo criminal, o que representa um problema no processo atual, os possíveis fatores causais foram levantados.

Nesse sentido, pela análise dos dados no sistema ODIN, evidenciou-se que existem históricos enviesados repassados por familiares, que podem comprometer a análise do cenário por aqueles que primeiro chegam aos locais de morte, resultando em um direcionamento inadequado às unidades periciais.

Além disso, o preenchimento do item “guia de encaminhamento de cadáver” realizado pelas equipes socorristas do SAMU, conforme anexo B, pode contribuir para as requisições inadequadas, isto porque não compete a estas equipes a análise do local dos fatos. Ademais, as equipes de saúde não possuem conhecimento técnico para fazê-lo.

Embora os profissionais de saúde sejam capacitados para atender emergências médicas, eles não possuem formação especializada em protocolos legais relacionados à investigação e à perícia criminal, o que os impede de fazer a triagem adequada.

Dentro desse contexto, o correto direcionamento do cadáver deveria ser feito exclusivamente pela autoridade policial, após diligências de investigação no local, visto que só assim poderia identificar se existe infração penal e se esta deixou vestígios, conforme artigo 158 do CPP (Brasil, 1941). Neste sentido, a ausência da autoridade policial no local pode ser apontada como causa primária do problema.

A ausência do delegado de Polícia Civil em locais que possam necessitar de análise preliminar pela Polícia Judiciária impacta diretamente no número de requisições de exames relacionados à morte natural. Isso ocorre porque a requisição é feita para que a perícia criminal assumira essa análise preliminar, a qual, na realidade, é de competência do delegado. Além de ferir uma exigência legal, essa situação compromete a avaliação inicial que deveria ser realizada pela Polícia Judiciária, gerando uma demanda que não é de competência da Polícia Científica. Portanto, infere-se que a perícia criminal é acionada para verificar se há vestígio ou não no local, sem uma análise prévia, divergindo da proposta legal que seria realizar o exame onde já exista indícios de crime.

Embora as causas apresentadas sejam externa à SPTC, é importante que os servidores da Polícia Técnico-Científica estejam inseridos no processo de melhoria, visto que não existe melhoria de processo se não houver participação ativa desse público interno. Autores como Oliveira e Grohmann, (2016) no estudo de gestão por processos em organizações públicas ressaltaram que o aprimoramento dos processos exige o envolvimento das pessoas.

Assim esta pesquisa propõe um plano de ação na tentativa minimizar as requisições de mortes não violentas, para além do que já foi feito pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica quando determinou os procedimentos a serem adotados pelos peritos criminais e médico legistas frente às requisições de morte aparentemente naturais nas portarias vigentes.

Dessa forma, indicam-se tanto ações junto ao público interno, no caso, os peritos oficiais, bem como ao público externo, quais sejam a polícia judiciária e o sistema de saúde, este último relacionado à atuação do SVO (Quadro 2).

**Quadro 2 – Plano de ação junto ao público interno e externo**

<b>Fases</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Etapas</b>
A – Levantamento de informações internas sobre a utilização da Portaria nº. 060/2024	I – Verificar se a Portaria está sendo efetiva	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar se os servidores estão cumprindo a portaria</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover conscientização sobre a portaria</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar as dificuldades na aplicação da Portaria</li> </ul>
B – Promover interação com a Polícia Judiciária	II – Conscientizar as delegacias que mais requisitam em desconformidade e divulgar os procedimentos relacionados à morte natural	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgar a abrangência do SVO nas delegacias, sobretudo, Trindade</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento sobre o acionamento do SVO</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar eventuais dificuldades sobre as requisições periciais em locais de morte</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atualizar o manual de requisições de perícia</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgar o manual atualizado</li> </ul>
C – Promover interação com o SVO	III – Conscientizar sobre o ônus da SPTC, do Estado e da sociedade quando da atuação em casos de morte natural	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgar o número de atendimentos já realizados pela Seção de Homicídios e IML de Goiânia em casos de morte natural</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pacificar entre a SPTC e o SVO o critério mais objetivo sobre cadáver em decomposição, visto que se trata de um dos critérios de direcionamento do cadáver</li> </ul>
D – Promover a interação com SAMU e CBM		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinamento com o SAMU e CBM sobre locais de morte natural</li> </ul>

Fonte: Autores (2024).

Em suma, com o panorama das requisições periciais em locais de morte natural estabelecido, seja no âmbito da criminalística como da medicina legal, fez-se uma proposta de plano de ação com fases, objetivos e as etapas, que somada às diretrizes das portarias vigentes sobre o tema, podem resultar em diminuições mais expressivas no atual problema.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo principal a análise do atendimento de ocorrências de morte natural destinadas à Seção de Homicídios do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues nos anos de 2023 e 2024, sob a ótica da gestão de processos.

Dessa forma, foram delineados os seguintes objetivos específicos: estabelecer o panorama de acionamento de perícias criminais em locais de morte natural da Seção de Homicídios nos anos de 2023 e 2024 e comparar com número de ocorrências dessa natureza registradas no IML de Goiânia, quantificar o número das requisições na Seção de Homicídios no período de vigência da Portaria nº.025/2024 e seu complemento Portaria nº. 060/2024 SPTC, levantar os fatores causais que geram as requisições de perícias em locais de morte não violenta, além de propor novas estratégias de gestão de processos para adequar os acionamentos da perícia criminal em local de morte.

Os dados levantados no sistema ODIN e SCL permitiram quantificar o número de atendimento de perícias em locais de morte fora do escopo criminal e compará-los nos períodos estabelecidos. Esta análise revelou que 26,14% dos exames periciais requisitados em locais de cadáver encontrados são de mortes não violentas se somados os dois anos analisados e representa 23,86% do que é requisitado ao IML de Goiânia, enquanto as requisições de morte natural no período de vigência da portaria foram de 36,58%.

Esses resultados demonstram a importância de se fazer um trabalho de gestão com as delegacias para tentar diminuir essas requisições, assim como a necessária atenção ao IML de Goiânia, onde a demanda relacionada à mortes naturais é maior que a da Seção de Homicídios.

Ademais, o levantamento demonstrou que as cidades de abrangência da regional de Trindade correspondem a 57% dos locais de atendimentos da Seção de Homicídios em relação às mortes naturais, merecendo, pois, especial atenção da PTC para atenuar os problemas junto a estas delegacias, sobretudo a 16<sup>a</sup>DRP de Trindade que compõe 43% desse total.

Em relação aos fatores causais, a abrangência do serviço de verificação de óbito não deveria ter sido motivo de requisição não conforme em ambos os anos analisados, visto que todas as cidades onde houve atendimento, seja da Seção de Homicídios como do IML, estavam dentro da cobertura do SVO e, portanto, uma medida gerencial seria divulgar a referida abrangência às Delegacias, bem como os processos relacionados a atuação do SVO e suas dimensões jurídicas.

Foi realizada uma análise de conteúdo para identificar os fatores que contribuem para o acionamento pericial inadequado. A principal causa das requisições fora do escopo foi atribuída à ausência da autoridade policial no local.

Considerando que há outros fatores envolvidos, é necessário realizar um trabalho de avaliação com o público interno, especificamente com peritos criminais e médicos legistas, para verificar se há conscientização sobre o uso correto da portaria. Além disso, é importante desenvolver ações junto ao público externo da SPTC, como a Polícia Judiciária e os sistemas de saúde, SVO e SAMU, já que estes também podem ser fatores contribuintes para a ocorrência de requisições não conformes.

Não foi possível avaliar se a Portaria 060/2024 SPTC/SSP está sendo efetivamente aplicada pelos peritos oficiais. Para tanto, seria necessário aprofundar a análise por meio de entrevistas e/ou questionários, o que abre a possibilidade de dar continuidade ao estudo nesse sentido.

O método aplicado na pesquisa, embora tenha permitido uma análise inicial importante sobre os fatores que contribuem para o acionamento pericial inadequado, apresenta algumas limitações que devem ser destacadas. Uma das principais restrições está no recorte temporal adotado, que pode não ter capturado a totalidade das variações e dinâmicas que ocorrem ao longo do tempo. Como a pesquisa se concentrou em um período específico, é possível que eventos ou mudanças que ocorreram antes ou após esse intervalo não tenham sido considerados, o que pode afetar a generalização dos resultados.

Adicionalmente, a pesquisa utilizou como base metodológica a análise documental, o que restringe a amplitude dos dados e limita a compreensão mais aprofundada de aspectos subjetivos e contextuais do tema. A ausência de dados qualitativos, como percepções de atores diretamente envolvidos no processo, pode ter deixado lacunas importantes no entendimento das nuances que levam ao acionamento inadequado de perícias.

Para estudos futuros, recomenda-se a realização de pesquisa de campo por meio de questionários com delegados e peritos criminais, que são protagonistas nesse processo. Esse método pode permitir uma análise mais rica e detalhada, trazendo à tona percepções práticas e operacionais que não são acessíveis apenas por meio de documentos. Além disso, seria relevante expandir o recorte temporal e as unidades da SPTC analisadas para entender se a mesma problemática atinge outras Coordenações de Polícia Técnico-Científica.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, L. COSTA da.; MORAIS, A.; SALLES, S. A F.; SILVA, S. V. BPM e ferramentas de qualidade para melhoria de processos: um estudo de caso. **Revista Gepros**. v. 14, nº 4, p. 156 - 175, 2019.
- ALVES, E. E da S. *Análise de Processos: Estudo dos métodos empregados no gerenciamento de ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina*. Florianópolis. 2019.
- BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BERNARDI, A. C. DE C.; RODRIGUES, A. A.; MENDONÇA, F. C.; TUPY, O.; BARIONI, W.; PRIMAVESI, O. Analysis and improvement of the process of economic, social, and environmental impact assessment of technologies from Embrapa Pecuária Sudeste. **Gestão & Produção**. v. 17, n. 2, p. 297–316, 2010.
- BIAZZI, M. R.; MUSCAT, A. R. N.; BIAZZI, J. L. Modelo de aperfeiçoamento de processos em instituições públicas de ensino superior. **Revista Gestão & Produção**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 869-880, 2011.
- BRASIL. Decreto-lei nº. 3.686, de 3 de outubro de 1941. Do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro.1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm), acesso em outubro de 2024.
- BRASIL. Lei nº. 6015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. **Casa Civil**. Brasília. 1973.
- BRASIL. Lei nº. 6.215/1975. Atualização da lei nº. 6015 que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. **Casa Civil**. Brasília. 1975.
- BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional nº. 19. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.1998
- BRASIL. Resolução CFM nº. 2.110/2014. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional. 2014.  
Disponível em: [https://sistemas.cfm.org/normas/arquivos/resolucoes/BR/2014/2110\\_2014.pdf](https://sistemas.cfm.org/normas/arquivos/resolucoes/BR/2014/2110_2014.pdf)
- BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Guia Prático de Gestão de Processos**: aprenda a gerenciar processos organizacionais com mais eficiência e com foco na geração de valor público. 1ª edição. 2024. Disponível em: <https://www.go.br/gestao/pt-br/acesso-a-informacao/estrategia-e-governanca/gestao-de-processos/GuiaPrcticodeGestao-de-Processos-v1-mai-de-2024.pdf>
- BRASIL. Ministério Público Federal. **Metodologia de Gestão de Processos do Ministério Público Federal**. 2020.

CHAGAS, C. A. N.; GAUDÊNIO, I.R.P.; SANTOS, J. F. dos. Aplicabilidade da Metodologia de Gestão por Processos na Polícia Militar do estado do Pará: a padronização de seus processos operacionais e administrativos. **RIBSP**. v. 4, n. 10. 2021.

CHIAVENATO, Idalberto. Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasestado/download/154/dist-tres-decadas-de-funcionalismo-brasileiro-1986->

DOMINGUES, F. de M. F. V., XAVIER, W.G., BIROCHI, R. **Gestão por processos: uma análise de ferramenta de gestão utilizada no Poder Judiciário de Santa Catarina**. Revista Eletrônica Estratégia & Negócios, Florianópolis, v. 8, n. 1, p. 201. 2015.

GOIÁS. Portaria nº. 0451/2022. Regulamenta o fluxo de atendimento integrado às ocorrências envolvendo vítimas fatais e/ou encontro de cadáveres pelas Forças Policiais e de Salvamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP – GO. 05 de maio de 2022.

GOIÁS. Portaria nº. 025/2024. Estabelece o procedimento a ser adotado quando do acionamento de Perícia Criminal e/ou Medicina Legal da Polícia Científica, na hipótese de acionamentos para casos de morte aparentemente naturais, em desconformidade com a Portaria 451/2022-SSP. 24 de abril de 2024.

GOIÁS. Portaria nº. 060/2024. Complementa o procedimento a ser adotado quando do acionamento de Perícia Criminal e/ou Medicina Legal da Polícia Científica, na hipótese de acionamentos para casos de morte aparentemente naturais, em desconformidade com a Portaria 451/2022-SSP. 24 de abril de 2024.

GOIÁS. Portaria nº. 106/2023. Estabelece a estrutura organizacional da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-GO). 15 de junho de 2023.

GOIÁS. Portaria 710/2024. Estabelece no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública o Manual Padrão de Preenchimento de Ocorrências de Natureza Criminal Prioritária no Sistema de Registro de Atendimento Integrado. 18 de abril de 2024.

FRANÇA, A.P. de; LIMA, G. M. S. M. C.; MACHADO, J. A.; WELLEN, A. L. R. Análise da Gestão por processos para alcançar a eficiência na administração pública: estudo em Boa Vista - RR. **Dossiê: Estratégia, Empreendedorismo e Inovação no extremo norte do Brasil**. 2023.

HAMMER, M.; CHAMPY, J. **Reengenharia: Revolucionando a empresa em função dos clientes, da concorrência e das grandes mudanças da gerência**. Rio de Janeiro. ed. 29, 1994.

HAMMER, M. What is Business Process Management? In: BROCKE, P. D. J. VOM; ROSEMANN, P. D. M. (Eds.). **Handbook on Business Process Management 1**. International Handbooks on Information Systems. USA: Springer Berlin Heidelberg, 2010. p. 3–16.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2022.

KIPPER, L. M.; ELLWANGER, M. C.; JACOBS, G.; NARA, E. O. B; FROZZA, R. Gestão por processos: comparação e análise entre metodologias para implantação da gestão orientada a processos e seus principais conceitos. **Revista Tecno-Lógica**. v. 15, n. 2, p. 89-99, 2011.

MISSE, M. (2006). Avaliação da formação e da capacitação profissional dos peritos criminais no Brasil (Relatório final). **Brasília**: SENASP, Ministério da Justiça. Acessado em outubro de [https://www.aval\\_form\\_capacit\\_michel.pdf](https://www.aval_form_capacit_michel.pdf).

MOREIRA, H.; CALEFFE, L. G. Metodologia de pesquisa para o professor pesquisador. Rio de Janeiro. e: DP&A. 2006.

MOTTA, R. A busca de competitividade nas empresas. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 35, n. 1, p. 12-16, 1995.

MOTTA, Paulo Roberto Mota. O estado da arte da Gestão Pública. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 53, n. 1, p. 82-90, 2013.

OLIVEIRA de. J. M.; GROHMANN. M. Z. Gestão por processos: configurações em organizações públicas. **Revista Pensamento e Realidade**. v. 31. n. 1. 2016.

OLIVEIRA. J. L. M. de. Perícia e investigação criminal uma proposta de melhoria do modelo organizacional visando a otimização de resultados. **Fundação Getúlio Vargas**. Rio de Janeiro. 2013.

OLIVEIRA. D. M. de.; BARROS, R. L. S. Princípio da eficiência na administração pública: análise crítica do princípio da eficiência na gestão pública. **Ciências Humanas**. v. 19, ed. 140, 2024

ORVIEDO, S. K.; JULIATTO, D. L. Gestão de processos no serviço público: uma análise bibliométrica. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 12, n. 4, p. 270-281, 2021.

PEVORANO. D. Gestão por processos como prática de aperfeiçoamento do planejamento estratégico da Polícia Militar do Paraná. **Revista Científica Multidisciplinária**. v. 4, n.4, 2023.

RODRIGUES, C. V.; DE TOLEDO, J. C. Um método para medição de desempenho do serviço público de Perícia Criminal com base no valor. **Revista Gestão & Produção**. São Carlos, v. 24, n. 3, p. 538-556, 2017.

ROSA, C. T. A. de; STUMVOLL, V. P. **Criminalística**. Campinas, ed. 8, Millenium Editora. 2023.

SANTANA, L. A. P., VENSON, R. Médico-legal death investigation systems – Brasil. **Sri Lanka Journal of Forensics Medicine, Science & Law**, Sri Lanka, v. 13 (Special Issue), 2022.

SILVEIRA, F. L. da. A filosofia de Karl Popper e suas implicações no ensino da ciência. **Caderno Catarinense de Ensino de Física**. Florianópolis, v. 6, n. 2, p. 148-162, 1989.

TRKMAN, Peter. The Critical success factors of business process management.  
**International Journal of Information Management.** v. 30, n. 2, p. 125-134, 2010.  
Disponível em: Acesso em: 10 nov. 2024.

ZANGIROLAMI-RAIMUNDO. J.; ECHEIMBERG. J. OLIVEIRA. de.; LEONE. C. **Journal of Human Growth and Development.**v. 28, n. 3. 2018.

## APÊNDICE A – AUTORIZAÇÃO PARA A PESQUISA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Referência: Processo nº 202400016037842

Interessado(a): COORDENADORIA DE ENSINO

**Assunto: Autorização para realização de pesquisa acadêmica.**

DESPACHO Nº 2449/2024/SSP/SPTC-02891

Trata-se do Despacho n. 406/2024-SSP/COORDENADORIA DE ENS (evento SEI n. [66728782](#)), por meio do qual a Coordenadoria de Ensino - CEPTC manifesta-se favoravelmente à solicitação da servidora policial **Fernanda Steger de Oliveira Costa** (Perita Criminal) para realização de pesquisa acadêmica.

**Considerando** que a pesquisa tem por objetivo analisar a aplicação de ferramentas de gestão de processos na diminuição do acionamento de perícias na Seção Especializada em Perícias de Crimes Contra a Vida - HOMICÍDIOS em locais de morte não violentas;

**Considerando** que a servidora policial apresentou toda documentação necessária, a saber: Declaração de Isenção de Ônus Financeiro (evento SEI n. [66364436](#)), Termo de Compromisso e Sigilo (evento SEI n. [66364662](#)) e Termo de Anuência (evento SEI n. [66364909](#)); e

**Considerando** o parecer favorável do Núcleo de Inteligência (evento SEI n. [66727460](#)), desde que observadas as salvaguardas quanto às informações de acesso restrito.

Esta Superintendência de Polícia Técnico-Científica - SPTC **deferiu a solicitação** para realização da pesquisa acadêmica, condicionada à:

1. Observância das orientações do Núcleo de Inteligência quanto à proteção das informações de acesso restrito; e

2. Entrega do trabalho concluído à Coordenadoria de Ensino no prazo de 60 dias após sua conclusão.

**Retornem-se** os autos à Seção Especializada em Perícias de Crimes Contra a Vida - HOMICÍDIOS para ciência da interessada e demais providências pertinentes.

Goiânia/GO, 05 de novembro de 2024.

PC MARIANA FLAVIA DA MOTA  
Delegação de Competência  
Portaria nº 002/2024 (Evento SEI nº 55274268)



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FLAVIA DA MOTA, Perito (a) Criminal**, em 08/11/2024, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66924936** e o código CRC **250E724E**.



Referência:  
Processo nº 202400016037842




SEI 66924936

## ANEXO A – ABRANGÊNCIA DO SVO

<b>Municípios de abrangência do S.V.O. de Goiânia</b>			
<b>CENTRAL</b>	<b>OESTE I</b>	<b>CENTRO SUL</b>	<b>SUL</b>
GOIANIA	AMORINOPOLIS	APARECIDA DE GOIANIA	AGUA LIMPA
ABADIA DE GOIAS	ARAGARCAS	ARAGOIANIA	ALOANDIA
ANICUNS	ARENOPOLIS	BELA VISTA DE GOIÁS	BOM JESUS DE GOIAS
ARACU	BALIZA	BONFINÓPOLIS	BURITI ALEGRE
AVELINOPOLIS	BOM JARDIM DE GOIAS	CALDAZINHA	CACHOEIRA DOURADA
BRAZABRANTES	DIORAMA	CEZARINA	GOIATUBA
CAMPESTRE DE GOIAS	FAZENDA NOVA	CRISTIANÓPOLIS	GOUVELANDIA
CATURAI	IPORA	CROMINIA	INACIOLANDIA
DAMOLANDIA	ISRAELANDIA	EDEALINA	ITUMBIARA *
GOIANIRA	IVOLANDIA	EDEIA	JOVIANIA
GUAPO	JAUPACI	HIDROLANDIA	MORRINHOS
INHUMAS	MOIPORA	INDIARA	PANAMA
ITAGUARI	MONTES CLAROS DE GO	JANDAIA	
ITAUCU	NOVO BRASIL	LEOPOLDO DE BULHÕES	OESTE II
JESUPOLIS	PALESTINA DE GOIAS	MAIRIPOTABA	ADELÂNDIA
NAZARIO	PIRANHAS	ORIZONA	AURILANDIA
NEROPOLIS		PIRACANJUBA	BURITI DE GOIAS
NOVA VENEZA	RIO VERMELHO	PONTALINA	CACHOEIRA DE GOIAS
OURO VERDE DE GOIAS	GOIAS	PROFESSOR JAMIL	CORREGO DO OURO
PETROLINA DE GOIAS	AMERICANO DO BRASIL	SÃO MIGUEL DO P. QUATRO	FIRMINOPOLIS
SANTA BARBARA DE GOIAS	ARAGUAPAZ	SENADOR CANEDO	PALMEIRAS DE GOIAS
SANTA ROSA DE GOIAS	ARUANA	SILVÂNIA	PALMINOPOLIS
SANTO ANTONIO DE GOIAS	BRITANIA	VARJAO	PARAUNA
SÃO FRANCISCO DE GOIAS	FAINA	VIANÓPOLIS	S. J. OÃO DA PARAUNA
TAQUARAL DE GOIAS	GUARAITA	VICENTINOPOLIS	S. LUIZ DE M. BELOS
TRINDADE	HEITORAI		SANCLERLANDIA
	ITABERAI		TURVANIA
	ITAPIRAPUA		
	ITAPURANGA		
	JUSSARA		
	MATRINCHA		
	MOSSAMEDES		
	MOZARLANDIA		
	NOVA CRIXAS		
	SANTA FE DE GOIAS		

## ANEXO B – GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE CADÁVER

 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		MINISTÉRIO DA SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS	<b>GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE CADÁVER</b> <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> SVO (morte natural)
I-Responsável encaminhamento	Data do Óbito: ___/___/___ Horário do Óbito: _____					
	Nome da Unidade de Saúde: _____					
	Endereço: _____					
	Telefone: _____ Município/Bairro: _____					
II- Identificação do cadáver	Óbito: <input type="checkbox"/> Fetal (Natimorto) <input type="checkbox"/> Não Fetal					
	Nome do cadáver: _____ Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F					
	CPF n° _____ R.G. _____ Órgão expedidor _____					
	Data Nasc.: ___/___/___ Idade: ___ anos ___ meses ___ dias ___ horas ___ minutos					
	Raça/Cor: <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Negra    Ocupação: _____					
	Escolaridade (anos de estudo): <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> 1 e 3 anos <input type="checkbox"/> 4 a 7 anos <input type="checkbox"/> 8 a 11 anos <input type="checkbox"/> 12 e + <input type="checkbox"/> Ignorada					
	Filiação: Pai _____ Mãe _____					
	Endereço: _____ n° _____ Complemento: _____					
	CEP _____ Município/Bairro: _____ UF: _____					
	III-Óbitos em mulheres	A morte ocorreu na gravidez, parto ou aborto: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado				
A morte ocorreu durante o puerpério: <input type="checkbox"/> Sim, até 42 dias <input type="checkbox"/> Sim, de 43 dias a 1 ano <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Ignorado						
IV-Óbitos fetais e em menores de 1 ano	Informações sobre a Mãe: Ocupação _____ Idade _____					
	Escolaridade: <input type="checkbox"/> Nenhuma <input type="checkbox"/> 1 a 3 anos <input type="checkbox"/> 4 a 7 anos <input type="checkbox"/> 8 a 11 anos <input type="checkbox"/> 12 e + <input type="checkbox"/> Ignorada					
	Duração da gestação (em semanas): <input type="checkbox"/> Menos de 22 <input type="checkbox"/> 22 a 27 <input type="checkbox"/> 28 a 31 <input type="checkbox"/> 32 a 36 <input type="checkbox"/> 37 a 41 <input type="checkbox"/> 42 e + <input type="checkbox"/> Ign.					
	Tipo de gravidez: <input type="checkbox"/> Única <input type="checkbox"/> Dupla <input type="checkbox"/> Tripla e + <input type="checkbox"/> Ign.    Tipo de Parto: <input type="checkbox"/> Vaginal <input type="checkbox"/> Cesáreo <input type="checkbox"/> Ignorado					
	Morte em relação ao parto: <input type="checkbox"/> Antes <input type="checkbox"/> Durante <input type="checkbox"/> Depois <input type="checkbox"/> Ignorado    Peso ao Nascer: _____ (gramas)					
N° da Declaração de Nascido Vivo: _____						
V-Óbitos por Causas Externas	Morbidade informada: <input type="checkbox"/> Acidente <input type="checkbox"/> Suicídio <input type="checkbox"/> Agressão (Homicídio) <input type="checkbox"/> Evento de intenção indeterminada					
	<b>Acidentes</b>					
	<input type="checkbox"/> Acidentes de trânsito: <input type="checkbox"/> Condutor <input type="checkbox"/> Pedestre <input type="checkbox"/> Passageiro <input type="checkbox"/> Ignorado    Veículo: _____					
	<input type="checkbox"/> Queda: <input type="checkbox"/> Laje <input type="checkbox"/> Andaime <input type="checkbox"/> Mesmo nível <input type="checkbox"/> Outro tipo _____					
	<input type="checkbox"/> Outros: <input type="checkbox"/> Afogamento <input type="checkbox"/> Fogo/Incêndio <input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Intoxicação <input type="checkbox"/> Choque elétrico <input type="checkbox"/> Arma branca <input type="checkbox"/> Ignorado					
<b>Suicídios</b>						
<input type="checkbox"/> Intoxicação/envenenamento <input type="checkbox"/> Asfixia <input type="checkbox"/> Precipitação de lugar elevado <input type="checkbox"/> Arma de fogo    Outros: _____						
<b>Agressões (Homicídios)</b>						
<input type="checkbox"/> Arma de fogo <input type="checkbox"/> Arma branca <input type="checkbox"/> Asfixia <input type="checkbox"/> Uso de força corporal <input type="checkbox"/> Outros meios _____						